



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 0019/2017
De 10 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre o Reajuste da Tarifa Média, ex-tributos, autorizada para a Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS, para o Estado de Sergipe.

O Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Art. 1º da Lei 5.707, de 31 de agosto de 2005; na Lei 6.661, de 28 de agosto de 2009; no Art. 34 do Decreto 22.897, de 25 de agosto de 2004; e na Cláusula 16 do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a então Empresa Sergipana de Gás – EMSERGÁS, que teve a sua denominação social alterada para Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS, pela Lei 5.578, de 25 de fevereiro de 2005.

Considerando os Ofícios DIREX nº 01/2017, de 25 de janeiro de 2017 apresentando os argumentos motivadores de solicitação de reajuste.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar um **reajuste de 8,61%** (oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento) nas Tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, conforme tabelas a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

TABELA DE TARIFAS MÁXIMAS DE VENDA PARA O GÁS NATURAL
(ex- tributos)

a) INDUSTRIAL					
Nº faixas	Faixa de Consumo (m³ / semana)		Tarifa Anterior R\$/m³	Tarifa Fevereiro/17 R\$/m³	Variação %
1	0	70	1,5095	1,6394	8,61%
2	71	7.000	1,2085	1,3126	8,61%
3	7.001	14.000	1,1890	1,2914	8,61%
4	14.001	28.000	1,1691	1,2698	8,61%
5	28.001	56.000	1,1507	1,2498	8,61%
6	56.001	112.000	1,1325	1,2300	8,61%
7	112.001	224.000	1,1140	1,2099	8,61%
8	224.001	448.000	1,0475	1,1377	8,61%
9	448.001	896.000	1,0106	1,0976	8,61%
10	896.001	1.792.000	0,9767	1,0607	8,61%
11	1.792.001	999.999.999	0,9589	1,0415	8,61%

	Tarifa Anterior R\$/m³	Tarifa Novembro/16 R\$/m³	Variação %
b) VEICULAR	1,0315	1,1203	8,61%
c) RESIDENCIAL	1,9961	2,1679	8,61%
d) COMERCIAL	1,4941	1,6228	8,61%
e) COMPRIMIDO	0,9497	1,0315	8,61%

§ 1º - Aprovar as tarifas expressas em R\$/m³ a serem praticadas pela SERGÁS para o Gás Natural distribuído para o segmento de CO-GERAÇÃO e CLIMATIZAÇÃO, conforme as faixas de consumo abaixo especificadas:

f) CO-GERAÇÃO					
Nº faixas	Faixa de Consumo (m³ / semana)		Tarifa Anterior R\$/m³	Tarifa Novembro/16 R\$/m³	Variação %
1	0	7.000	1,1032	1,1982	8,61%
2	7.001	700.000	1,0716	1,1639	8,61%
3	700.001	7.000.000	0,9616	1,0444	8,61%
4	7.000.001	70.000.000	0,8992	0,9766	8,61%
5	70.000.001	999.999.999	0,8406	0,9131	8,61%



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

OBSERVAÇÕES:

1. Não estão incluídos nos preços as contribuições relativas ao PIS/PASEP, ao COFINS e ao ICMS.
2. Os preços do Gás Natural à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm²), temperatura de 20°C e poder calorífico a 9.400 Kcal/m³.

§ 2º - Os valores faturados semanalmente pela SERGÁS serão calculados mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada faixa pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m³, faixa a faixa, acumulando-se aos valores calculados das faixas anteriores.

Art. 2º - As tarifas do Gás Natural expressas em R\$/m³ estão referenciadas à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm²), temperatura de 293,15°K (20° Celsius) e poder calorífico superior (PCS) igual a 9.400 Kcal/m³ (39.348.400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³).

Art. 3º - As tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³ estabelecidas nesta Portaria são para faturamento à vista, não incluídos os tributos incidentes sobre o faturamento, nem encargos financeiros decorrentes das condições comerciais contratadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, **produzindo efeitos legais a partir de 01 de FEVEREIRO de 2017.**

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.


LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SECRETARIAS

Casa Civil

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 0019/2017
De 10 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre o Reajuste da Tarifa Média, ex-tributos, autorizada para a Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS, para o Estado de Sergipe.

O Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Art. 1º da Lei 5.707, de 31 de agosto de 2005; na Lei 6.661, de 28 de agosto de 2009; no Art. 34 do Decreto 22.897, de 25 de agosto de 2004; e na Cláusula 16 do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a então Empresa Sergipana de Gás – EMSERGÁS, que teve a sua denominação social alterada para Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS, pela Lei 5.578, de 25 de fevereiro de 2005.

Considerando os Ofícios DIREX nº 01/2017, de 25 de janeiro de 2017 apresentando os argumentos motivadores de solicitação de reajuste.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar um **reajuste de 8,61%** (oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento) nas Tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, conforme tabelas a seguir:

TABELA DE TARIFAS MÁXIMAS DE VENDA PARA O GÁS NATURAL

(ex-tributos)

a) INDUSTRIAL					
Nº faixas	Faixa de Consumo (m³ / semana)		Tarifa Anterior R\$/m³	Tarifa Fevereiro/17 R\$/m³	Variação %
1	0	70	1,5095	1,6394	8,61%
2	71	7.000	1,2085	1,3126	8,61%
3	7.001	14.000	1,1890	1,2914	8,61%
4	14.001	28.000	1,1691	1,2698	8,61%
5	28.001	56.000	1,1507	1,2498	8,61%
6	56.001	112.000	1,1325	1,2300	8,61%
7	112.001	224.000	1,1140	1,2099	8,61%
8	224.001	448.000	1,0475	1,1377	8,61%
9	448.001	896.000	1,0106	1,0976	8,61%
10	896.001	1.792.000	0,9767	1,0607	8,61%
11	1.792.001	999.999.999	0,9589	1,0415	8,61%

	Tarifa Anterior R\$/m³	Tarifa Novembro/16 R\$/m³	Variação %
b) VEICULAR	1,0315	1,1203	8,61%
c) RESIDENCIAL	1,9961	2,1679	8,61%
d) COMERCIAL	1,4941	1,6228	8,61%
e) COMPRIMIDO	0,9497	1,0315	8,61%

§ 1º - Aprovar as tarifas expressas em R\$/m³ a serem praticadas pela SERGÁS para o Gás Natural distribuído para o segmento de CO-GERAÇÃO e CLIMATIZAÇÃO, conforme as faixas de consumo abaixo especificadas:

f) CO-GERAÇÃO					
Nº faixas	Faixa de Consumo (m³ / semana)		Tarifa Anterior R\$/m³	Tarifa Novembro/16 R\$/m³	Variação %
1	0	7.000	1,1032	1,1982	8,61%
2	7.001	700.000	1,0716	1,1639	8,61%
3	700.001	7.000.000	0,9616	1,0444	8,61%
4	7.000.001	70.000.000	0,8992	0,9766	8,61%
5	70.000.001	999.999.999	0,8406	0,9131	8,61%

OBSERVAÇÕES:

1. Não estão incluídos nos preços as contribuições relativas ao PIS/PASEP, ao COFINS e ao ICMS.
2. Os preços do Gás Natural à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm²), temperatura de 20°C e poder calorífico a 9.400 Kcal/m³.

§ 2º - Os valores faturados semanalmente pela SERGÁS serão calculados mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada faixa pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m³, faixa a faixa, acumulando-se aos valores calculados das faixas anteriores.

Art. 2º - As tarifas do Gás Natural expressas em R\$/m³ estão referenciadas à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm²), temperatura de 293,15°K (20° Celsius) e poder calorífico superior (PCS) igual a 9.400 Kcal/m³ (39.348.400 kJ/m³ ou 10.932 kWh/m³).

Art. 3º - As tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³ estabelecidas nesta Portaria são para faturamento à vista, não incluídos os tributos incidentes sobre o faturamento, nem encargos financeiros decorrentes das condições comerciais contratadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de FEVEREIRO de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Fazenda

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2017
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa servidores para compor Comissão de Gerenciamento dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA e do Programa Sergipe Infraestrutura, entre Estado de Sergipe e a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, respectivamente.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.148/77, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e considerando o disposto no Decreto nº 29.964, de 02 de março de 2015, prorrogado pelos Decretos nº 30.176, de 18 de fevereiro de 2016, e nº 30.492, de 02 de fevereiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão de Gerenciamento de contratos intitulada "Unidade de Gestão de Investimento em Infraestrutura - UGI", composta pelos seguintes servidores e suas respectivas subunidades:

- I- COORDENAÇÃO: Ana Cristina de Carvalho Prado Dias, CPF 153.715-53, oriunda da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- II- ASSESSORAMENTO TÉCNICO: Vilma Fontes Figueiredo, CPF 817.225-04, oriunda da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- III- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: Marcos Venícius Nascimento, CPF 104.095, oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- IV- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Guilherme Maia Rebouças, CPF 430.125, oriundo da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para apoio e assessoramento da UGI:

- I- APOIO AO ASSESSORAMENTO TÉCNICO: Mirian de Fátima Silva Rocha, CPF 092.405, oriunda da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA;
- II- APOIO AO ASSESSORAMENTO TÉCNICO: Francisco Mascarenhas de Jesus, CPF 073.325, oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- III- APOIO À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: Eliana de Matos, CPF 383.005, oriunda da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS VENÍCIUS NASCIMENTO
SECRETÁRIO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VALMOR BARBOSA BEZERRA
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO